



LEI Nº. 1.457, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: “ESTABELECE A ÁREA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOSÉ ZANON PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVOS, PARA PRÁTICA DE ARRANCADAS E PARA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica definido o Parque de Exposições José Zanon como área destinada à realização de eventos de som automotivos, para prática de arrancadas e para modalidade esportiva wheeling.

Art. 2º Para os efeitos da presente lei, se consideram:

§ 1º som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas, sobre as carrocerias ou em reboque dos veículos;

§ 2º arrancadas, ação de arrancar com motocicletas por trecho determinado;

§ 3º wheeling - prática de manobras com motocicletas.

Art. 3º Não há limitação de dias ou horários para realização de eventos de som automotivos, para prática de arrancadas e para modalidade esportiva wheeling, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Itaúba, sendo de total responsabilidade de seus organizadores solicitar a autorização com no mínimo 24:00 horas de antecedência.

Parágrafo único. A autorização disposta neste artigo não terá custos.

Art. 4º Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação federal, estadual e municipal;

Art. 5º Será de inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos a garantia da segurança, da ordem e da integridade do patrimônio público, bem como toda responsabilidade administrativa, cível e criminal.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Art. 6º O som automotivo descrito no § 1º do art. 2º desta Lei deverá ser posicionado no sentido norte, sendo vedado o posicionamento do som com auto falantes de frente para a cidade.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2021.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/10/2021 a 12/11/2021.